

Reoneração da folha de pagamento – prazo de opção

Lembramos que foi sancionada em setembro de 2024, a Lei 14.973/2024, que estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de 2025.

A partir de janeiro de 2025, os cálculos para decidir se a empresa, abrangida pela desoneração da folha de pagamento, vai optar ou não pelo sistema serão diferentes. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 14.973/2024, em 2025, começa a valer a reoneração gradual da folha de pagamento e, até 2027, a contribuição previdenciária patronal básica das empresas que gozam da desoneração será calculada sobre duas bases, ou seja, parte sobre a folha de pagamento e parte sobre a receita bruta.

Antes de mais nada, é importante ressaltar que o planejamento tributário é fundamental para adequar a empresa a modalidades de tributação mais vantajosas a seu funcionamento, reduzindo, por exemplo, o pagamento de impostos e contribuições.

Dito isso, quando a empresa recolher a contribuição previdenciária relativa à competência de janeiro, com prazo até 20 de fevereiro, vai definir se optará ou não pela desoneração da folha de pagamento. **E é bom lembrar que a escolha que for feita vale para o ano calendário inteiro.**

Como era a desoneração da folha e como vai ficar a partir de 2025?

Até 2024, em geral, a empresa optante pela desoneração recolhia a contribuição previdenciária patronal básica somente sobre a receita bruta, com alíquotas de 4,5% a 1%, dependendo da atividade da empresa.

Em 2025, a contribuição sobre a receita vai de 3,6% a 0,8%, ou seja, houve uma redução de 20% nas alíquotas. E a empresa também terá que recolher 5% sobre a folha de pagamento. Veja abaixo como era a desoneração e como ficou:

A partir de 2025 ocorrerá a reoneração gradual da folha, que será realizada de forma cumulativa sobre a receita bruta e a própria folha de salários, o que perdurará até 2027, visando reduzir o impacto tanto no mercado de trabalho quanto na arrecadação de tributos. Tal reoneração será feita através de alíquotas que anualmente serão ajustadas e não haverá cobrança da contribuição sobre o 13º salário. Vejamos:

- 80% da alíquota sobre a receita bruta e 25% sobre a folha (2025),
- 60% sobre a receita bruta e 50% sobre a folha (2026),
- 40% sobre a receita bruta e 75% sobre a folha (2027) e
- fim da desoneração e alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.

E como as empresas podem se preparar?

Essa reoneração gradual foi criada para minimizar os impactos negativos sobre o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, que já podem se preparar para essas mudanças na tributação. O Ciesp News reuniu alguns exemplos do que já está sendo feito por algumas empresas, confira:

Revisão do planejamento tributário: esse primeiro passo, sem dúvida, permite avaliar qual o regime fiscal mais adequado para os próximos anos. Empresas que optavam pela desoneração podem recalcular seus encargos e fazer ajustes financeiros para reduzir o impacto da carga tributária.

Revisão do planejamento financeiro: passa a ser fundamental analisar quais os principais gargalos nas contas das empresas, como os recursos podem ser reajustados e reduzidos e como esses números se refletem nos preços dos serviços e produtos.

Redução de custos: dentro do planejamento financeiro, um dos grandes fatores que têm o foco das empresas é a redução de custos. Entre as principais ações, redução do aluguel de espaços comerciais; controles e orçamentos adaptados aos desafios e necessidades de cada área interna; adoção de estratégias para diminuir a rotatividade de funcionários; *crowdsourcing* entre empresas, que é o compartilhamento de recursos e serviços para encontrar soluções eficazes de maneira colaborativa.

Inovação para aumentar a eficiência e a produtividade: soluções tecnológicas/inovadoras podem contribuir com mudanças práticas nas operações e processos das empresas e assim, compensar os custos da reoneração e distribuir recursos de forma mais eficiente.